

Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 016/2022

AUTORIA: **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem nº 003 de 16/02/2022

EMENTA: "**ALTERA** dispositivo da Lei nº 1.882 de 13 de junho de 2014, e dá outras providências".

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 016/2021, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, no sentido de alterar o art. 1º, § 2º da Lei n. 1.882 de 13/06/2014, no sentido de se adequar a Resolução nº 4, de 15 e abril de 2021, em seu art. 1º, no qual autoriza a redução do valor de contrapartida municipal destinada ao PROEMEM, para que represente pelo menos 20% do custo total, e que não prejudique o objetivo e as metas do referido programa/projeto.

Dispõe a nova redação do dispositivo a ser alterado nos termos do projeto em apreço:

"§2º. A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá representar pelo menos 20% do custo total do Projeto."

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo local.



É o relatório.

Passo a opinar.

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, *“a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”*, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável.

De acordo com o projeto em apreço, *“em virtude da variação cambial dos últimos anos e ainda a grave crise de saúde ao qual enfrentamos com a pandemia do Covid 19, gerou-se uma instabilidade financeira no mundo, fazendo com que o Proemem tivesse a necessidade de se readequar ao cenário econômico levando a necessidade de ajustar do seu pari passu a fim de cumprir todas as metas descritas no contrato de empréstimo, sem a necessidade de realizar cortes no Projeto ou causar um grande impacto financeiro ao erário municipal.”*

Ademais, a redução do valor de contrapartida para que represente ao menos de 20% do custo total, sem que prejudique o objetivo e as metas do programa/projeto, por óbvio, permitirá a melhor adequação financeira e distribuição de recursos do aludido programa.

Ante o exposto, estando a matéria de acordo com os dispositivos legais, este Vereador emite PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa, s.m.j.

Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

Ver. Lissandro Breval - AVANTE
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 21/02/2022 14:39:52
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 21/02/2022 14:39:01
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 21/02/2022 12:56:03
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 21/02/2022 12:49:03
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 21/02/2022 12:36:54
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 21/02/2022 12:34:52

